C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 038

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de Dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão **Extra Ordinária n° 038** às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Engº Eletricista **Luiz Carlos Carvalho de Oliveira** e o Engº Eletricista **Antônio dos Santos Dália**. Presentes na Sessão o Gerente de Fiscalização Engº **Civil Antônio César Pereira** e o Sub Gerente de Fiscalização Engº Ambiental **Juan Ébano Soares de Alencar** e convidados: Engº Eletricista **Antônio da Cunha Cavalcante**, o Engº Eletricista **Hércules de Tejo Pereira** (suplente) e o Engº Eletricista **Luiz Valladão Ferreira.** Justificou a ausência o Engº Eletricista **Diego Perazzo Creazzola**.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	**Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza**	-Apreciação da Súmula nº 323 (07.11.2017) e Súmula nº 324 (12.12.2017) - Sessão Ordinária, que posta em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	**Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza**	-Registra a participação na última Reunião Ordinária do Conselho de Consumidores da Energisa Paraíba na condição de Conselheiro Suplente representando o setor comercial. Também presente na citada reunião Conselheiro Titular Engº Luíz Carlos Carvalho de Oliveira representando o setor residencial. -Comenta sobre a participação como eleitor do pleito eleitoral deste CREA-PB, realizado no último dia 15/12/2017.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 038

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de Dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

4.0	Expedientes	**Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza**	-Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: -Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	**Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza**	-Apreciação dos processos constantes da Pauta: **5.1** – OBRAS DE INTEGRAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO (EIXOS LESTE E NORTE) - Eng. Ambiental Juan Ébano Soares Alencar – Sub Gerente de Fiscalização do CREA/PB. Nesta Ocasião foram apresentados resultados das diligências (1078598/2017), conforme entendimentos mantidos com a G.F. durante a Sessão Ordinária nº 324 desta Especializa realizada no último dia 12/12/2017, oportunidade em que foram tratados assuntos pertinentes a fiscalização das obras de Integração e Transposição do Rio São Francisco (Eixos Leste e Norte) no estado da Paraíba, no qual foram solicitadas as ART´s de Projeto, Execução, Fiscalização e Orçamento relativas as atividades desta especializada e das demais modalidades envolvidas, bem como a relação dos respectivos profissionais responsáveis técnicos, com o título e atribuições profissionais. Na ocasião o Coordenador desta Especializada agradece todo o trabalho da Fiscalização. **5.2** – Manual de Fiscalização e Plano de Fiscalização da Câmara

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			Especializada de Engenharia Elétrica. - O assunto foi discutido na reunião e aprovadas a sugestões com considerações finais do Manual e Plano de Fiscalização.
		Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	**5.3 – 1069261/2017 -** JAIR PAULO DE OLIVEIRA; **Assunto**: *Informe se o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Técnico em Telecomunicações pode ser considerado um curso correspondente á área de Construção Civil.* **Relator:** Martinho Nobre Tomaz de Sousa, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, que versa sobre solicitação de parecer técnico jurídico requerido pelo Sr. JAIR PAULO DE OLIVEIRA, protocolizado em 24 de maio de 2017, e; considerando que o requerimento em tela, dirigido ao Presidente do Crea-PB, protocolizado pelo do Sr. JAIR PAULO DE OLIVEIRA, trata do seguinte questionamento: "O Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Técnico em Telecomunicações pode ser considerado um curso correspondente à área de Construção Civil?"; considerando que o processo foi analisado pela Assessoria Técnica (ATEC), cujo relatório está embasado na legislação federal, Decreto 23.569/33, Lei 5.194/66 e nos normativos vigentes do Confea, remetendo-o para a Assessoria Jurídica (AJUR) e posteriormente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE); considerando que a análise da AJUR não entrou no mérito da questão, considerando que a matéria era de competência da ATEC, a qual já havia relatado parecer e que outro seria desnecessário e

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			violaria o princípio constitucional da eficiência; considerando que conforme consta no relatório da ATEC, o perfil do técnico em telecomunicação definido pelo MEC, está intrinsecamente relacionado com a atividade da construção civil, especialmente no tocante ao ramo da construção de edificações, sejam residenciais, comerciais, de uso público ou privado, as quais requerem dentre outras, as atividades de instalações de telecomunicações, as quais são próprias dos profissionais desta especialização pertencente a modalidade elétrica, sejam de nível superior ou técnico; considerando que os profissionais TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÃO estão vinculados a Modalidade Elétrica e possuem atribuição para atuar em edificações nos limites impostos nos normativos citados e no Decreto 90.922/85, apresenta parecer favorável conforme se segue:, 1) Informe-se ao requerente que "O Curso de Educação Técnica de Nível Médio Técnico em Telecomunicações, não é considerado correspondente à área da Construção Civil. 2) O Curso de Educação Técnica de Nível Médio Técnico em Telecomunicações pontualmente poderá atender à área de construção civil, no que diz respeito as atividades de telecomunicação, nos limites das atribuições do profissional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.4 -1057750/2016 -** REAL CASA DAS BALANCAS COMERCIO VAREJISTA LTDA – ME**; Assunto:** Auto de Infração (Nº 300025569/2016) – *Sem Defesa/Sem Regularização* **Relator:**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			Martinho Nobre Tomaz de Sousa, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, que versa sobre o Auto de Infração (AI) nº 300025569/2016, lavrado contra REAL CASA DAS BALANÇAS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME, por infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66, e; considerando em 27 de outubro de 2016, a fiscalização do Crea – PB, no cumprimento de seus deveres legais de fiscalização, agiu devidamente quando lavrou o referido AI nº 300025569/2016, contra a empresa REAL CASA DAS BALANÇAS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - ME, estabelecida na Rua Quebra Quilos, 56/60, Centro, Campina Grande - PB, por infração ao art. 59 º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado com as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, por estar prestando serviços de MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM BALANÇAS para os supermercados ASSAI; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 11 de novembro de 2016, conforme AR anexado ao processo em questão; considerando que depois de decorrido o prazo legal, a autuada não apresentou defesa escrita ou a ART da referida atividade que pudesse eliminar o fato gerador do AI, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, tornando-se REVEL; considerando que consta da alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 que: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; ...”; considerando que o Art. 59º da Lei 5.194 /66, dispõe que: “ Art. 59º - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; considerando que consta no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea – “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes”; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “ a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; - A fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a multa encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 1.066 de 29 de setembro de 2015, do Confea e Decisão

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			Plenária PL 2041 de 2015 do CONFEA, variando nos valores de R$ 982,72 à R$ 1.965,45; considerando o relatório da Assessoria Técnica (ATEC), apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO lavrado contra a empresa REAL CASA DAS BALANÇAS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME, por infração ao art. 59 º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado com as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73, da Lei nº 5.194/66, conforme previsto na Resolução nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 2041 de 2015, ambas do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Antônio dos Santos Dália	**5.5** - **1077094/2017 -** MCAM FABRICAÇÃO, AUTOMAÇÃO E MONTAGEM LTDA – ME; **Assunto**: *Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica*. **Relator:** Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, que versa sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma MCAM FABRICAÇÃO, AUTOMAÇÃO E MONTAGEM LTDA - ME, indicando como Responsável Técnicos o Eng. Eletric. PEDRO DE ASSIS CAVALCANTE NETO, RNP nº 161423737-9, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min (segunda a sexta-

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			feira – ART – PB20160089991), e; considerando o teor dos objetivos sociais da requerente conf. Contrato de Constituição Registrado na JUCEP em, 05/05/2014; considerando que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa DIGIVOX SERVIÇOS E PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (DIGIVOX), CREA-PB nº 000343666-7, com horário de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em João Pessoa/PB; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando que a carga horária total pretendida pelo Eng. Eletric. PEDRO DE ASSIS CAVALCANTE NETO, CREA-PB nº 161423737-9, é de 08h/dia, nesta jurisdição; considerando que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviço em EXECUÇÃO pela empresa DIGIVOX SERVIÇOS E PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (DIGIVOX), CREA-PB nº 000343666-7; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da Firma MCAM FABRICAÇÃO, AUTOMAÇÃO E MONTAGEM LTDA - ME no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. PEDRO DE ASSIS CAVALCANTE NETO, CREA-PB nº 161423737-9, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.6** - **1070711/2017 -** MCAM FABRICAÇÃO, AUTOMAÇÃO E MONTAGEM LTDA – ME; **Assunto**: *Auto de Infração (Nº 500000960/2017) – Com Defesa/Sem Regularização.* **Relator:** Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração contra a Empresa MCAM FABRICACAO, AUTOMACAO E MONTAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ 20.184.832/0001-12, não registrada neste Conselho, estabelecida na Avenida Juarez Távora, 664 – Bairro: Torre, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 500000960 de 2017, lavrado em 26 de junho de 2017 e recebido em 03 de agosto de 2017, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro. Pessoa Jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; considerando que a autuada apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 15, da Res. 1008/04; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme protocolo 1077094/2017, deferido em 27/12/2017; considerando que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução do Resolução do CONFEA nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira	Decisão Plenária PL 1056 de 2016 do CONFEA, variando nos valores de R$ 1.077,30 à R$ 2.154,60; considerando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste Conselho, apresente parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a Empresa MCAM FABRICACAO, AUTOMACAO E MONTAGEM LTDA - ME, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.7 - 1076308/2017 -** CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda - Faculdade Maurício de Nassau **Assunto:** *Cadastro de Curso em Engenharia Elétrica;* **Relator:** Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, que versa sobre solicitação de cadastramento do Curso BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ministrado pelo CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, requerido pela Diretora Geral Daniela Teixeira e protocolizado no Crea – PB em 19 de outubro de 2017, apresentando os formulários B devidamente preenchido, planos do curso e documentos complementares, e; considerando que o processo foi instruído de acordo com o disposto na Resolução 1073, de 22 de abril de 2016, do CONFEA; considerando que o formulário B, referente ao

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			cadastramento do Curso Bacharelado em Engenharia Elétrica encontra-se devidamente preenchido com as informações pertinentes e necessárias; considerando que o CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA é Cadastrado neste Regional ofertando cursos de Nível Superior; considerando que o Curso Bacharelado em Engenharia Elétrica foi aprovado pela Resolução 152 de 02 de abril de 2013 do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior em 25/09/2017; considerando o posicionamento da Assessoria Técnica e a Assessoria Jurídica deste Conselho que se posicionaram favoravelmente pelo deferimento do pleito, com carga horária acima de 3840 horas.aula; considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por sua vez concluiu favoravelmente ao cadastramento do curso; considerando que a duração mínima para a conclusão do Curso Bacharelado em Engenharia Elétrica será de 10 semestres consecutivos e no máximo 14 semestres com carga horária acima de 3600 horas-aula; considerando que analisando a Tabela de Cursos do CONFEA identificamos o título de Engenheiro Eletricista (121-08-00) contemplados na Resolução 473/2002 vigente; considerando que em análise da documentação não constatamos o registro dos profissionais docentes, no Sistema CONFEA/CREA, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao cadastramento do Curso Bacharelado em Engenharia Elétrica, nos termos dos Art. 3º-IV §1º e §2º; Art. 5º §1º e §2º da Resolução 1073/2016 do CONFEA e aos egressos seja concedido o título de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			Engenheiro Eletricista (121-08-00) e as atribuições da Resolução 218/1973 Art 8º e 9º em plena vigência, devendo ainda ser considerado os Artigos 1º e 3º da Lei 5194/1966, respeitado os limites de sua formação curricular. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.8** - **1039679/2015 -** JOAO ALEXANDRE DA SILVA - ME (ELETROMOTORES); **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300016874/2015) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a Empresa JOAO ALEXANDRE DA SILVA - ME (ELETROMOTORES), inscrita no CNPJ 24.112.781/0001-74, não registrada neste Conselho, estabelecida na Rua Luiz Crispim Pimentel, S/N – Bairro: Distrito Industrial, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300016874, lavrado em 19 de junho de 2015 e recebido em 16 de julho de 2015, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, referente a prestação de serviço de rebobinamento de um motor elétrico para a pessoa jurídica INTRAFRUT, conforme nota fiscal de 04/02/2015, e; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			considerando o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras c e d; Arts. 34 letra k e 45; comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; considerando o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª ,e 3ª em plena vigência; considerando que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.058 de 26 de setembro de 2014, variando nos valores de R$ 894,36 à R$ 1.788,72; considerando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria, apresenta parecer favorável, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a Empresa JOAO ALEXANDRE DA SILVA - ME (ELETROMOTORES), por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.9 - 1056528/2016 -** JOSE LUCENA BARBOSA - ME (INFORT); **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300024687/2016) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido sobre Auto de Infração contra a Empresa JOSE LUCENA BARBOSA - ME (INFORT),

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			inscrita no CNPJ 14.853.341/0001-14, sem registro neste conselho, estabelecida na Rua do Sol, Bairro: Santa Rosa, Cidade: Campina Grande/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300024687/2016, lavrado em 22 de setembro de 2016 e recebido em 04 de outubro de 2016, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro. Pessoa Jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; considerando o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras c e d; Arts. 34 letra k e 45; comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; considerando o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª ,e 3ª em plena vigência; considerando que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 2041 de 2015 do CONFEA, variando nos valores de R$ 982,72 à R$ 1.965,45; considerando a documentação inclusa ao presente processo, e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			Conselho, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a JOSE LUCENA BARBOSA - ME (INFORT), por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos	**5.10** - **1062531/2017 -** ANGICO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA; **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300026149/2017) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião o Coordenador desta Especializada fez o Relato (encaminhado ao mesmo) em virtude da ausência justificada do Conselheiro relator, e dá conhecimento aos presentes sobre o Auto de Infração contra a Empresa ANGICO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 23.881.499/0001-99, sem registro neste conselho, estabelecida na Rua Tapapuá, 1123 – Conj. 61 e 62 – Edif. SPAZIO DEL SOLE - Bairro: ITAIM Bibi, Cidade: São Paulo/SP, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300026149/2017, lavrado em 22 de fevereiro de 2017 e recebido em 07 de março de 2017, por infração ao art. 59 º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, e; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; considerando

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 1056 de 2016 do CONFEA, variando nos valores de R$ 1.077,30 à R$ 2.154,60; considerando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste Conselho, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a empresa ANGICO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.11** - **1025300/2014 -** S J PRODUCAO MUSICAL E EVENTOS LTDA – ME; **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300003744/2014) – *Sem Defesa/Sem Regularização*; **Relator:** Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião o Coordenador desta Especializada fez o Relato (encaminhado ao mesmo) em virtude da ausência justificada do Conselheiro relator, e dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração contra a Empresa S J PRODUCAO MUSICAL E EVENTOS

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			LTDA - ME, com nome fantasia JUNINHO SHOWS, inscrita no CNPJ 11.422.741/0001-87, não registrada neste Conselho, estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes, 139 – Bairro: Centro - Cidade: Carnaída/PE, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300003744/2014, lavrado em 21 de julho de 2014, e recebido em 23 de agosto de 2014 conforme A.R (Aviso de Recebimento) anexado ao processo em questão; por infração ao art. 58º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar atividades de Instalação de Iluminação, Sonorização e Grupo Gerado para o Evento de São João Fora de época da Cidade de Imaculada/PB, tratando-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049 de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R$ 168,24 a R$ 504,71; <u>considerando</u> a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste Conselho, apresenta parecer favorável pela

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a empresa S J PRODUCAO MUSICAL E EVENTOS LTDA - ME, por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.12** - **1058460/2016 -** MONIQUE FERNANDES LUCIANO (PRIMESEGG TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SEGURANÇA); **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300025091/2016) – *Sem Defesa/Sem Regularização*; **Relator:** Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião o Coordenador desta Especializada fez o Relato (encaminhado ao mesmo) em virtude da ausência justificada do Conselheiro relator, e dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração contra a Empresa MONIQUE FERNANDES LUCIANO com nome fantasia PRIMESEGG TECNOLOGIA E SITEMAS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ 23.906.321/0001-55, sem registro neste conselho, estabelecida na Rua Goiás, 406 Bairro: Dos Estados, Cidade: João Pessoa /PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300025091/2016, lavrado em 17 de novembro de 2016 e recebido em 23 de novembro de 2016, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro. Pessoa Jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			e; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 2041 de 2015 do CONFEA, variando nos valores de R$ 982,72 à R$ 1.965,45; considerando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste Conselho, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a empresa MONIQUE FERNANDES LUCIANO, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.13** - **121673/2013 -** ECOBRAS RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA; **Assunto:** Auto de Infração (Nº 67275/2013) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Diego Perazzo Creazzola Campos, em virtude da ausência justificada do Conselheiro relator, o Coordenador desta

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			Especializada comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião, considerando que não foi encaminhado Relato ao mesmo.
		Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	**EXTRA PAUTA** **5.14 - 1073815/2017** - ENGECT INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; **Assunto**: Análise de emissão de Certidão; **Relator:** Martinho Nobre Tomaz de Sousa, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, que versa sobre requerimento por parte da empresa denominada ENGECT INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, ao Presidente do Crea-PB, com o seguinte teor: "*...ratificar o que está tratado no PARECER TÉCNICO elaborado pelo Eng. Eletr. HERCULES DE TEJO PEREIRA. ...","...Trata-se de matéria licitatória, onde a CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, diz esdruxulamente que motor gerador não é unidade de utilização numa instalação elétrica predial; que transformador não faz parte de subestação...",* e; <u>considerando</u> que não compete ao CREA certificar e/ou atestar PARECER TÉCNICO elaborado por profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, mas sim acatar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a atividade prestada, de acordo com a LEI Nº 6.496 de 07 DE DEZEMBRO DE 1977, *in verbis: "Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).”; considerando que segundo a NBR 13752 – Perícias de engenharia na construção civil, a definição de PARECER TÉCNICO: “*Opinião, conselho ou esclarecimento técnico emitido por um profissional legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade.”;* considerando que o Eng. Eletricista HERCULES DE TEJO PEREIRA, com registro Crea – PB 160224125-2, está regular com suas obrigações e possui atribuições fixadas nos arts. 8º e 9º combinado com o 25, da RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, do Confea; considerando que o profissional fez a anotação do referido PARECER TÉCNICO na ART PB 20170145723, datada de agosto de 2017, que segue anexo nos autos. Ante ao exposto e de acordo com a legislação profissional vigente, CERTIFICA-SE ao requerente: 1) O PARECER TÉCNICO é uma peça privativa do profissional, o qual só poderá ser discutido, contestando em parte ou na totalidade por outro PARECER TÉCNICO, desde que elaborado por profissional registrado, capacitado e habilitado, com atribuições profissionais na área do conhecimento específico sobre a matéria em comento e só terá validade desde que acompanhado com a devida ART, nos termos do art. 1º da LEI Nº 6.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977; 2) A prática da invasão ou exorbitância de atribuição exercida por um profissional configura uma infração ao CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL, RESOLUÇÃO Nº 1.002, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002, nos termos do inciso II, art. 10, do Confea, *in verbis: “Artigo 10 – No exercício da profissão são condutas vetadas ao*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			profissional: ... II) ante a profissão: a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha a efetiva qualificação;" 3) As infrações ao CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL sujeita o profissional às penalidades previstas na RESOLUÇÃO 1004, DE 27 DE JUNHO DE 2003, do Confea: 4) O PARECER TÉCNICO do Eng. Eletricista HERCULES DE TEJO PEREIRA, com registro Crea – PB 160224125-2, está devidamente registrado e validado por meio da ART PB 20170145723. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **6.0 Homologação dos Processos** **6.1 Registro de Empresa:** Decisão Nº 473/2017 (04 Processos) 1075871/2017 - Mais Soluções Engenharia Ltda-Me; 1076443/2017 - Riel Engenharia e Comércio Ltda; 1074585/2017 - Fernando Alves de Brito – Me; 1077182/2017 - Ghia Engenharia Ltda. **6.2 Registro Profissional:** Decisão Nº 474/2017 (01 Processo) 1078086/2017 - Ulisses Pereira da Silva **6.3** Reativação de **Registro:** Decisão Nº 475/2017 (01 Processo) 1078593/2017 - Nicolau Kellyano Leite Dantas **6.4** Reativação de **Registro:** Decisão Nº 476/2017 (03 Processos) 1076167/2017 - Renato Pinto Mota; 1078329/2017 - Walbert Willis de Negreiros Gomes; 1078421/2017 - Alexandre Sales Vasconcelos. **6.5** Anotação de Cursos**:** Decisão Nº 477/2017 (01 Processo)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 038

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de Dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			1074326/2017 - Flavio Gomes dos Santos ● **RESUMO DA ORDEM DO DIA**: ● **QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO**: Total de **22** processos em pauta, sendo: **11** apreciados, **10** homologados, **01** pendente. ● **REGISTRO DE EMPRESA:** Total de **04** processos, sendo **04** processo homologados e **01** apreciados. ● **REGISTRO PROFISSIONAL:** Total de **01** processo homologado. ● **REATIVAÇÃO DE REGISTRO:** Total de **01** processo homologado. ●**INTERRUPÇÃO DE REGISTRO:** Total de **03** processos homologados. ● **REATIVAÇÃO DE REGISTRO:** Total de **01** processo homologado. ● **ANOTAÇÃO DE CURSOS:** Total de **01** processo homologado. ● **Auto de Infração:** Total de **09** processos, sendo **08** apreciados, e **01** pendente. ● **CADASTRO DE CURSO:** Total de **01** processo, sendo: **01** apreciado. ● **Solicitação de Parecer:** Total de **01** processo, sendo **01** apreciado. ● **ÁNÁLISE DE CERTIDÃO:** Total de **01** processo, **01** apreciado.
7.0	Interesses Gerais	**Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza**	-Sem Informes.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 038

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 27 de Dezembro de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

8.0	Encerramento	**Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza**	**-**Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros

Martinho Nobre Tomaz de Souza - Coordenador -
Diego Perazzo Creazzola Campos– Coordenador Adjunto
Luiz Carlos Carvalho de Oliveira - Conselheiro
Antônio dos Santos Dália - Conselheiro
Hércules Tejo Pereira - Suplente
Everaldo Souto Salvador - Suplente
Ovídio Catão M. da Trindade - Representante do Plenário

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00